



 ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
 Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 12.381.567/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS- COVID-19.

1. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme dispõe o art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020 Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Art. 4º-E, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

1.2. CONSIDERANDO o art. 4-B, IV da Lei 13.979/2020 quando aponta que a contratação deve estar limitada ao suficiente para o atendimento da situação de emergência.

Em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda pela necessidade de estabelecer a **aquisicao de medicamento do tipo ivermectina, destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus- covid-19.**

1.3. Especialmente, quanto à proteção necessária aos profissionais da saúde, usuários do município e dessa forma, garantir prevenção adequada da nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. A situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que os serviços citados acima são essenciais. Considerando que a quantidade prevista de casos no ápice do contágio em nosso Município.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RECURSOS
				FUS
1	Ivermectina 6mg	Und	30.000	30.000

2.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, art. 4º-C Lei 13.979/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos casos de licitação na modalidade Pregão do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de;

4.1.1. Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente;

4.1.2. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo;

4.1.3. Fixar o prazo de entrega dos produtos ao prazo de execução do serviço, forma de entrega, forma de recebimento (definitivo e/ ou provisório).

4.1.4. Incluir os critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômico e cultural devidamente alinhados com a diretrizes estabelecida no art. 3º da lei 8.666/93, acrescida pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, trata da declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Para aclarar as condições relacionamos o art. 4º - F, da lei 13.979/2020.

a) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020).

4.1.5. Outra execução relevante e que precisa ser mencionada é a prevista no art. 4º, inciso 3º da Lei 13. 979/2020, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedoras de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declara ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única do bem ou serviços a ser adquirido.

O art. 4º-D. O gerenciamento de risco da contratação somente será exigida durante a gestão do contrato.

4.1.6. Deverá ser designado fiscal de contrato para as dispensas com base na Lei nº 13.979/2020, para garantir a eficiência da contratação, salientando que este dependerá da norma aplicável ao órgão e entidade, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **07 (sete) dias corridos**, contados da emissão do pedido de fornecimento, em remessa **única**, no seguinte endereço; **Avenida João Batista Monteiro nº 539, bairro Nazaré – Augusto Corrêa.**
- 5.2. Os bens serão recebidos definitivo no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Embora o inciso XIV, do artigo 40, da lei 8.666/93 estabeleça o prazo de máximo de 30 dias para o pagamento, bem em razão de ajuste prévio entre as partes, entendemos como possível a redução do prazo. Tal entendimentos decorre do quanto estabelecido no item 4, do anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017, a saber.
- 6.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo prescrito no contrato, limitando o art. 4º-F da Lei 13.979/2020, ainda que a Lei não tenha especificado forma para o pagamento, recomenda-se, como exemplo de boa pratica, anexo XI da IN 05/2017, inclusive elevando-se no que diz respeito as intenções federais cabíveis.

7. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

- 7.1. É o que aponta o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93 quando exige que, nos autos administrativos, esteja presente a justificativa do preço.
- 7.2. Cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário a realização de procedimentos licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.
- 7.3. Seguindo essa mesma logística, a Lei 13.979/2020 em seu art. 4º-E, IV exige que o TR contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, uma dos seguintes parâmetros;
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



- 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 9.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 9.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 9.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 9.14 Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Saúde;
- 9.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 9.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da Contratante:
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

7.4. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, art. 14 da lei 8.666/93.
- 8.2. Elemento de despesa – 33.90.30.09- Material Farmacológico.
- 8.3. Atividade 1030100162.072 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2 Manter, durante toda a vigência da contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4 Entregar os materiais licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 9.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



- 10.3 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 10.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DATA LOCAL E ASSINATURA

11.1 Augusto Corrêa 04 de junho 2020.


Jessé Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 055/2018